

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5329-A

Dispõe sobre funcionamento de quadras esportivas privadas no Município de São Vicente, e da outras providências.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

- **Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento de quadras esportivas privadas para as atividades de treinos e competições das modalidades de futsal, futebol, futebol *society, beach tennis* e futevôlei, mediante a observância das seguintes medidas:
- ${f I}$ O horário de funcionamento não poderá exceder o limite de 8 horas diárias, permanecendo abertas somente até às 22 horas;
- II aferição da temperatura corporal dos participantes e colaboradores, e caso se verifiquem temperatura superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma de COVID-19, o interessado ficará impedido de participar da atividade e deve ser orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;
- III disponibilização de água e sabão e/ou de álcool em gel 70% para higienização das mãos;
- IV uso obrigatório de máscaras faciais por todos os participantes e colaboradores, ressalvando o período em que estiver realizando a prática de esporte;
- V proibir a utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum:
- **VI** bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, após cada utilização;
- **VII** manter os lavatórios e sanitários com sabonete líquido, toalha descartável e álcool a 70%;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5329-A

fl. 02

- **VIII** proibir a presença de público nos estabelecimentos;
- IX fica proibida a venda de bebidas e alimentos em geral nos estabelecimentos;
- X cumprimento dos Protocolos Sanitários Setoriais,
 Esporte Recreativo e Competitivo, constante no Anexo II do Decreto
 nº 5284-A, de 11 de julho de 2020.
- **Art. 2º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.
- **Art.** 3º O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste Decreto, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.
- **Art. 4º** As Secretarias Municipais de Desenvolvimento do Comercio, Indústria e Assuntos Portuários, Secretaria de Esporte e Secretaria da Saúde, poderão expedir atos para instruir a execução deste Decreto.
- **Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
- São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de agosto de 2020.